REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 212.0/2026 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 12 Novembro 2026

26a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

**26ª VARA - PALMARES-PE EDITAL Nº 50/2026**

**LEILÃO E INTIMAÇÃO EDITAL**

O MM. Juiz Federal da 26ª Vara Federal -PE, **DR. TARCISIO CORREA MONTE**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado (art. 883 do CPC), **SR. CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA,** devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação na forma prevista no art. 879, II, do CPC, dos bens a seguir listados nas seguintes datas: em **1ª praça** no dia **26 de Novembro de 2026** (**a partir das 10h**) e em **2ª praça** no dia **26 de Novembro de 2026** (**a partir das 11h**), **na modalidade exclusivamente eletrônica**, com transmissão em tempo real disponível no site **www.cassianoleiloes.com.br**. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lanço oferecer na **segunda praça do leilão, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação** (art. 891, parágrafo único, CPC).

**LOTES**

**BENS IMÓVEIS / 26 VF**

| **LOTE** | **01** |
|---|---|
| PROCESSO Nº | 0000259-41.2011.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, USINA VITÓRIA LTDA E FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA MELO |
| BEM(NS) | **ENGENHO PIRAJÁ**, PARTE 13, MATRÍCULA Nº 633, LIVRO 2-I, FLS. 04, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA. ÁREA DE 13,00 HA ONDE PREDOMINA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR.<br><br>OBS: HÁ OUTRAS PENHORAS SOBRE O IMÓVEL, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA (ID. 200484209) |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | PRÓXIMO AO POVOADO DE CAMPOS FRIOS, ZONA RURAL DE XEXÉU-PE E DA BR-101 |
| ÔNUS/PENHORA | PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA EM 10/11/2025 (ID. 129922915 e 129922931) |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) EM 10/11/2025 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R$ 156.030,27 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, TRINTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) EM 13/09/2021 |
| INFORMAÇÃO RELEVANTE | A SENTENÇA DE ID. 168314389 DOS EMBARGOS DE TERCEIRO 0800129-66.2021.4.05.8307 ASSEGUROU O **DIREITO DE MEAÇÃO** DO PRODUTO PRODUTO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO DO RESPECTIVO BEM DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA LIRA DE ALMEIDA MELO |

| **LOTE** | **02** |
|---|---|
| PROCESSO Nº | 0000183-81.2007.8.17.0840 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | USINA PUMATY S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |

| | |
|---|---|
| BEM(NS) | **ENGENHO MACHADO COM SUAS BENFEITORIAS**. MATRÍCULA Nº 090, LIVRO 2-A, FLS. 69/69V DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOAQUIM NABUCO.<br><br>ÁREA: 495,49 HA LIMITES:<br><br>- AO NORTE COM OS ENGENHOS ÁGUAS BELAS E BERLIM;<br><br>- AO SUL COM O ENGENHO COLOMBO;<br><br>- A LESTE COM COM OS ENGENHOS MUNDO NOVO, ÁGUAS FINAS, COLOMBO E<br><br>TALISMÃ;<br><br>- A OESTE COM O ENGENHO SAUDADE<br><br>O ENGENHO CONTA COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS EM SEUS 495,49 HECTARES DE ÁREA: DUAS CASAS DE TÉCNICOS,55 CASAS PARA RURÍCOLAS, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, IGREJA CATÓLICA E ESTRADA VICINAL.<br><br>OBS: O IMÓVEL POSSUI HIPOTECA (BANCO BRADESCO), PENHORA AGRÍCOLA E OUTRAS PENHORAS, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA (ID. 200497548 E 200497549) |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | ZONA RURAL DE JOAQUIM NABUCO-PE |
| ÔNUS/PENHORA | PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA EM 18/08/2022 (ID. 89505960) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) EM 11/11/2026 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R$ 1.297.908,92 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) EM 30/06/2022 |

| **LOTE** | **03** |
|---|---|
| PROCESSO Nº | 0800027-78.2020.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE |

Edital 50 (6270243) SEI 0004228-11.2021.4.05.7500 / pg.

| | |
|---|---|
| EXECUTADO(S) | JOÃO MARCOLINO GOMES JÚNIOR |
| BEM(NS) | **PRÉDIO COMERCIAL** REGISTRADO NO LIVRO 2A6, PÁGINA 152, MATRÍCULA 3699 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE BARREIROS. TERRENO MURADO EM ALVENARIA E REVESTIMENTO CERÂMICO NOS QUATRO LADOS (NO LOCAL FUNCIONA A AGÊNCIA DO BRADESCO DE BARREIROS).<br><br>OBS: O IMÓVEL POSSUI HIPOTECA CEDULAR (BANCO DO BRASIL), INDISPONIBILIDADE EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTRAS PENHORAS, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA (ID. 200511131) |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | RUA DOM LUIZ, NÚMERO 237/241, CENTRO,<br>BARREIROS-PE, CEP 55560-000 |
| ÔNUS/PENHORA | PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA EM<br>19/04/2023 (ID. 86365778) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R$ 4.000.000,00 (4 MILHÕES DE REAIS) EM 11/11/2026 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R$ 1.159.572,91 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) EM 14/04/2024 |

**BENS MÓVEIS/26 VF**

| **LOTE** | **04** |
|---|---|
| PROCESSO Nº | 0800180-19.2017.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| EXEQUENTE(S) | UNIÃO FEDERAL |
| EXECUTADO(S) | RILDO BRAZ DA SILVA |

| | |
|---|---|
| BEM(NS) | **VEÍCULO: JEEP RENEGADE**<br>PLACA: QYI5F74<br>ESPÉCIE/ TIPO: MIS / UTILITARIO<br>MARCA/ MODELO: JEEP/RENEGADE LNGTD AT D<br>CAPACIDADE/ POTÊNCIA/ CILINDRADA: 5 / 170 / 1956<br>COR PREDOMINANTE: PRETA CHASSI:<br>988611126LK324712 COMBUSTÍVEL:<br>DIESEL<br>ANO FABRICAÇÃO / ANO MODELO: 2020<br>CATEGORIA: PARTICULAR<br>VEÍCULO COM POUCAS AVARIAS/MARCAS DE USO NORMAL E ORDINÁRIO DO VEÍCULO.<br>BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.<br>EM FUNCIONAMENTO POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO.<br>OBS: O VEÍCULO POSSUI COMO FIEL DEPOSITÁRIA A SR.ª. GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA (ID. 174687366). |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | AV. PRESIDENTE JUCELINO KUBITSCHEK, N. 360, NOVA CATENDE, CATENDE/PE, CEP: 55.400-000 |
| ÔNUS/PENHORA | RENAJUD DE ID. 141547776 |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R$ 93.251,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS) EM 21/07/2026 (ID. 174687366) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R$ 2.263.153,10 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) EM 10/05/2017 |

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

Edital 50 (6270243) SEI 0004228-11.2021.4.05.7500 / pg.

**Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, contando-se o prazo para oposição dos embargos à arrematação da assinatura do auto de arrematação.** O presente **edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.**

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.**

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.**

**Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:**

a) para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

c) no caso de venda à vista e parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lanço, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o primeiro dia útil seguinte à realização do leilão. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lanço, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação do imóvel, conforme art. 897 do CPC/2015;

e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

g) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro, caso este tenha incorrido em despesas diversas para a realização do leilão, como, por exemplo, publicidade e custos de manutenção em depósito dos bens penhorados. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu

pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

h) também caberá o pagamento da comissão do leiloeiro, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;

i) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lanços inferiores a 40% (cinquenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação;salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação.

j) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

k) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;

l) a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso de imóveis, da quitação do Impostos de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil

m) nos termos do artigo 890 do Código de Processo civil, é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III- do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça,em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.

IV- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI- dos advogados de qualquer das partes.

1)Nos termos do Art.895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar por escrito:

I- até o início do primeiro leilão, proposta de quitação do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II-até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).

**PARCELAMENTO DO PREÇO – ARREMATAÇÃO**

**A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros e a norma do art. 895, § 1º, do CPC/2015:**

Edital 50 (6270243)SEI 0004228-11.2021.4.05.7500 / pg.

**a)** o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 885 do CPC/2015);

**b)** o saldo restante será parcelado nas seguintes condições:

| BENS IMÓVEIS | |
|---|---|
| **VALORES A PARCELAR (R$)** | **TOTAL DE PARCELAS** |
| Até 200.000,00 | Até 20 parcelas mensais |
| Acima de 200.000,00 | Até 30 parcelas mensais |

| BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) | |
|---|---|
| **VALORES A PARCELAR (R$)** | **TOTAL DE PARCELAS** |
| Até 40.000,00 | À vista |
| Acima de 40.000,00 até 150.000,00 | Até 10 parcelas mensais |
| Acima de 150.000,00 | Até 15 parcelas mensais |

| BENS MÓVEIS (OUTROS) | |
|---|---|
| **VALORES A PARCELAR (R$)** | **TOTAL DE PARCELAS** |
| Até 20.000,00 | À vista |
| Acima de 20.000,00 até 150.000,00 | Até 10 parcelas mensais |
| Acima de 150.000,00 | Até 15 parcelas mensais |

**c)** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia – SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional – www.receita.fazenda.gov.br ;

**d)** em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a comunicação da arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora). Sendo o bem arrematado um bem imóvel, deverá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou, eventualmente, então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;

**e)** levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;

**f)** o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;

**g)** se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido de multa rescisória de até 30% (trinta por cento); excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de até 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.

**h)** em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos

executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, prosseguindo-se com novo leilão (art. 897 do CPC/2015), inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Palmares (PE), em **11 de novembro de 2026**. Eu, Maria Risalva Barbosa de Andrade, Diretora de Secretaria da 26ª Vara, digitei e conferi o presente edital, o qual será subscrito pelos MM. Juiz Federal da 26ª Vara – Subseção Judiciária dos Palmares -PE.

**Tarcisio Correa Monte**

Juiz Federal da 26ª Vara/SJPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO CORRÊA MONTE**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/11/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6270243** e o código CRC **DEC78FE1**.